

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.755, DE 2001

Disciplina os consórcios públicos entre Estados e entre Municípios.

EMENDA Nº 05

Acrescente-se o seguinte art. 4º à proposição em epígrafe, adequando-se a numeração dos dispositivos subseqüentes:

"Art. 4º Somente serão admitidos consórcios no caso de entes da Federação com territórios contíguos, bem como de ente da Federação cujo território esteja contido no território daquele com o qual se consorcia."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Ann Pontes
Relatora